



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “L E I N° 2.084/2014”

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de parcelamento de débito concernente a desapropriação amigável feita de Wanderley Cacciolari, sua esposa Renata de Melo Braga Cacciolari, Sunta Cacciolari e dá providência.”*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parcelamento, de débito concernente a desapropriação amigável feita de Wanderley Cacciolari, sua esposa Renata de Melo Braga Cacciolari e Sunta Cacciolari, sobre a área urbana de 106.223 m<sup>2</sup> (cento e seis mil duzentos e vinte e três metros quadrados), situada na Chácara Santo Antônio, neste Município e Comarca de Cerqueira César/SP, a ser efetivada por via amigável, com registro nº 14 da matrícula nº 653 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de construções de casas populares destinadas às pessoas de baixa renda familiar, nos termos da Lei nº 2.059/2014.

**Art. 2º** - O valor da desapropriação é de R\$ 849.784,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais) que será quitado da seguinte forma:

- a) – no ato da assinatura da escritura definitiva R\$434.784,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais);
- b) – nove pagamentos mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos meses de dezembro/2014, janeiro de 2.015, fevereiro/2015, março de 2.015, maio de 2015, julho de 2015, agosto de 2015, setembro de 2.015, perfazendo a quantia de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);
- c) – um pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mês de abril de 2015.

**Art. 3º** - O inadimplemento no pagamento das parcelas ajustadas acarretará juros de mora de 1,00% (um por cento), ao mês, mais correção monetária de acordo com INPC.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba consignada na:

Unidade Orçamentária 02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos.

Unidade Executora 02.07.01 – Urbanismo Funcional 1545200211063 – Imóvel.

Elemento de Despesa: 449061 – Aquisição de Imóvel, na Lei do Orçamento Anual – LOA – vigente no Município, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de dezembro de 2014.

**JOSÉ ROSSETTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra  
Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto  
Secretária Substituta*